

SUSEP

Normas Contábeis

Circular 408, de 23.08.2010 - Alteração das normas contábeis

Dispõe sobre as normas contábeis relativas ao exercício social de 2010 e a apresentação dos Formulários de Informações Periódicas – FIPs e altera a Circular 379/08 (*vide RP Insurance News dez/08*), que dispõe sobre alterações nas normas contábeis.

- ↳ As sociedades e entidades supervisionadas pela SUSEP devem apresentar suas informações contábeis, por meio do Formulário de Informações Periódicas da SUSEP – FIP/SUSEP, e suas demonstrações financeiras individuais referentes às datas-base de 30 de junho e 31 de dezembro de 2010 elaboradas de acordo com as normas contábeis que foram utilizadas para as demonstrações financeiras do exercício findo em 31.12.2009.
- ↳ As sociedades e entidades supervisionadas deverão publicar, a partir do exercício findo em 31.12.2010, inclusive, as demonstrações financeiras consolidadas elaboradas de acordo com os pronunciamentos emitidos pelo *International Accounting Standards Board* - IASB, na forma homologada pelo Comitê de Pronunciamentos Contábeis - CPC.
- ↳ O disposto acima se aplica às demonstrações financeiras consolidadas do exercício anterior, apresentadas para fins comparativos. Excepcionalmente para a data-base de 31.12.2010, as demonstrações financeiras consolidadas poderão ser publicadas sem apresentação das cifras comparativas do exercício anterior.
- ↳ Em virtude da adoção, devem ser divulgados, por meio de nota explicativa, na forma de reconciliação, os efeitos dos eventos que ocasionaram a diferença entre os montantes do patrimônio líquido e do resultado da controladora, em confronto com os montantes do patrimônio líquido e do resultado consolidados.

As demonstrações financeiras das sociedades e entidades supervisionadas pela SUSEP deverão ser acompanhadas da opinião de auditor independente que aborde, entre outros:

- ⇒ a adequação das demonstrações financeiras individuais às práticas contábeis adotadas no Brasil aplicáveis às instituições autorizadas a funcionar pela SUSEP; e
- ⇒ a adequação das demonstrações financeiras consolidadas aos pronunciamentos emitidos pelo IASB, na forma homologada pelo CPC.

A presente Circular traz uma alteração no item 39 – Contratos de Seguros, do anexo I, da Circular 379/08:

Anterior – Circular 379/08	Atual – Circular 408/10
No que não contrariem a disposição dessa Circular aplicam-se integralmente as disposições e critérios estabelecidos no Pronunciamento CPC 11, emitido pelo Comitê de Pronunciamentos Contábeis – CPC, para o exercício de 2010.	No que não contrariem as disposições dessa Circular, aplicam-se integralmente às demonstrações financeiras consolidadas, a partir da data-base de 31.12.2010, inclusive, e às demonstrações financeiras individuais, a partir de 01.01.2011, as disposições e critérios estabelecidos no Pronunciamento CPC 11 – Contratos de Seguro, emitido pelo Comitê de Pronunciamentos Contábeis – CPC.

Vigência: 24.08.2010

Revogação: Circulares 397/07 e 398/09 ▲

Resseguros

Carta-Circular CGRAT 03, de 16.08.2010 - Requerimentos à SUSEP

Esta Carta-Circular determina alguns procedimentos a serem observados pelos resseguradores admitidos e eventuais com relação à requerimentos feitos à SUSEP.

Os requerimentos à SUSEP deverão ser acompanhados por cópia autenticada da procuração em vigor, bem como declaração firmada pelo procurador, contendo sua qualificação, inclusive endereço comercial completo (com CEP), telefone(s) e e-mail(s) para contato.

Nas hipóteses de pedido de cadastramento, atualização anual de dados, alteração de procurador e/ou renovação de procuração, deverão ser enviados, adicionalmente, os seguintes documentos:

- Formulário cadastral do procurador, contendo endereço comercial completo (com CEP), telefone(s) e e-mail(s) para contato;
- Declaração firmada pelo procurador de que preenche as condições estabelecidas nos artigos 3º e 4º da Resolução 136/05 e que autoriza a SUSEP a ter acesso às informações a seu respeito, constantes de quaisquer sistemas públicos ou privados de cadastros e informações, conforme artigo 6º da citada Resolução; e
- Certidão Negativa do procurador, junto à Receita Federal do Brasil.

Tratando-se de nomeação de representante no Brasil, consoante artigos 29 e 30 da Resolução 168/07, deverá ser encaminhada declaração de propósito do representante, na forma do artigo 8º da Resolução 136/05, juntamente com a documentação mencionada nesta Carta, para o representante.

Os requerimentos protocolados por ressegurador eventual deverão ser acompanhados de declaração, informando o endereço completo, telefone, pessoa de contato e respectivo e-mail da casa matriz, sem prejuízo da documentação mencionada anteriormente. A inobservância à esta solicitação poderá ensejar o indeferimento do processo, bem como a sujeição da entidade às sanções previstas na legislação aplicável.

Vigência: a partir do recebimento da presente Carta-Circular

Revogação: Carta-Circular CGRAT 01/10 ▲

ANS

Ativos Garantidores

Resolução Normativa – RN 227, de 19.08.2010 - Constituição, vinculação e custódia

Dispõe sobre a constituição, vinculação e custódia dos ativos garantidores das Provisões Técnicas, especialmente da Provisão de Eventos / Sinistros a Liquidar e altera a RN 209/09 (*vide RP Insurance News dez/09*).

- ↳ A Provisão de Eventos/Sinistros a Liquidar deve ser lastreada por ativos garantidores que atendam aos critérios da RN 159/07 (*vide RP Insurance News jul/07*), que dispõe sobre aceitação, registro, vinculação, custódia, movimentação e diversificação dos ativos garantidores das operadoras e do mantenedor de entidade de autogestão no âmbito do sistema de saúde suplementar. Podem ser deduzidos da necessidade de ativos garantidores os depósitos judiciais referentes a eventos/sinistros contabilizados e ainda não pagos.
- ↳ É opcional a vinculação de ativos garantidores para a parcela da Provisão de Sinistros/Eventos a Liquidar referente aos eventos/sinistros que tenham sido avisados nos últimos 30 dias, conforme os critérios dispostos na IN DIOPE 32/09 (*vide RP Insurance News set/09*), que regulamenta o procedimento de reconhecimento contábil dos valores referentes à provisão de sinistros a liquidar e eventos a liquidar com operações de assistência à saúde e suas alterações posteriores.

A DIOPE notificará a operadora quando verificar, pelo menos, uma das seguintes irregularidades:

- insuficiência de controles internos que identifiquem a data de aviso, pelos prestadores, dos eventos/sinistros ocorridos;
- não cumprimento da IN DIOPE 32/09, e suas alterações posteriores; ou
- não cumprimento do disposto nos artigos 3º e 4º desta Resolução.

As informações previstas aqui deverão ser objeto de Relatório de Procedimento Pré Acordado emitido por auditor independente registrado na CVM, nos termos de Instrução Normativa a ser emitida pela DIOPE até 30.10.2010.

- As operadoras ficam obrigadas a manter à disposição da ANS, registros auxiliares, mensais, que contenham, por credor, a data de aviso e o saldo da Provisão de Eventos/Sinistros a Liquidar pelo prazo de 5 anos.
- As operadoras deverão encaminhar, por meio do Documento de Informações Periódicas das Operadoras – DIOPS, a composição do saldo da Provisão de Eventos/Sinistros a Liquidar entre eventos/sinistros avisados nos últimos 30 dias e os eventos/sinistros avisados a mais de 30 dias.

Esta norma faz a seguinte alteração na RN 209/09:

Alterada – RN 209/09	Atual – RN 227/10
Esta Resolução Normativa - RN dispõe sobre os critérios de manutenção de Recursos Próprios Mínimos, Dependência Operacional e constituição de Provisões Técnicas a serem observados pelas operadoras de planos privados de assistência à saúde - OPS.	Esta Resolução Normativa - RN dispõe sobre os critérios de manutenção de Recursos Próprios Mínimos e constituição de Provisões Técnicas a serem observados pelas operadoras de planos privados de assistência à saúde - OPS.

As operadoras poderão lastrear as provisões técnicas referidas no artigo 9º da RN 209/09, com bens imóveis, até o limite permitido pela Resolução 3.308/05, do Conselho Monetário Nacional – CMN, que altera as normas que disciplinam a aplicação dos recursos das reservas, das provisões e dos fundos das sociedades seguradoras, das sociedades de capitalização e das entidades abertas de previdência complementar, bem como a aceitação dos ativos correspondentes como garantidores dos respectivos recursos.

- ▶ Provisão de Eventos/Sinistros a Liquidar;
- ▶ Provisão para Eventos/Sinistros Ocorridos e Não Avisados – PEONA;
- ▶ Provisão para Remissão; e
- ▶ outras Provisões Técnicas necessárias à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, desde que consubstanciadas em Nota Técnica Atuarial de Provisões – NTAP e aprovadas pela DIOPE, sendo de constituição obrigatória a partir da data da efetiva autorização.

Vigência: 01.01.2011

Revogação: artigos 20 e 21 da RN 209/09 ▲

Autorização de Funcionamento

Instrução Normativa - IN DIOPE 44, de 05.08.2010 - Etapas preliminares de regularização

A IN DIOPE 15/08 (*vide RP Insurance News mar/08*) dispõe sobre as etapas preliminares de regularização na concessão de Autorização de Funcionamento das Operadoras de Planos de Assistência à Saúde.

A presente IN traz uma alteração no normativo supracitado:

Anterior – IN DIOPE 15/08	Atual – IN DIOPE 44/10
<p>Constituem etapas preliminares de regularização os seguintes procedimentos:</p> <ul style="list-style-type: none">apresentação de “Termo de Assunção de Obrigações da Diretoria de Normas e Habilitação das Operadoras” conforme disposto no Anexo I da presente IN, para fins de regularização das pendências documentais no processo de autorização de funcionamento; <p>e</p> <p>(...)</p>	<p>Constituem etapas preliminares de regularização os seguintes procedimentos:</p> <ul style="list-style-type: none">apresentação de “Termo de Assunção de Obrigações da Diretoria de Normas e Habilitação das Operadoras” conforme disposto no Anexo I da presente IN, para fins de regularização das pendências documentais no processo de autorização de funcionamento em prazo não superior a 90 dias; e <p>(...)</p>

Vigência: 06.08.2010

Revogação: não há ▲

Edital em Audiência Pública

SUSEP

Circular que altera a Circular 232/03, que divulga as informações mínimas que deverão estar contidas na apólice, nas condições gerais e nas condições especiais para os contratos de seguro-garantia.

Prazo para encaminhar sugestões e comentários: 30.11.2010 ▲

Circular que institui o teste de adequação de passivos para fins de elaboração das demonstrações financeiras e define as regras e procedimentos para sua realização, a serem observados pelas sociedades seguradoras, entidades abertas de previdência complementar e resseguradoras locais.

Prazo para encaminhar sugestões e comentários: 01.10.2010 ▲

Demais normativos divulgados no período

ANS

Resolução Normativa – RN 226, de 05.08.2010 – Institui o procedimento de Notificação de Investigação Preliminar – NIP e altera a redação do art. 11 da Resolução Normativa - RN 48/03, que dispõe sobre o processo administrativo para apuração de infrações e aplicação de sanções no âmbito da ANS.

Resolução Normativa – RN 225, de 05.08.2010 – Altera o Regimento Interno da ANS, instituído pela RN 197/09, e a Resolução Normativa 198/09, que define o quadro de cargos comissionados e cargos comissionados técnicos da ANS.

Instrução Normativa – IN DIDES 43, de 20.08.2010 – Define critérios para a assinatura dos beneficiários ou seus responsáveis, nas guias do padrão obrigatório para troca de informações em saúde suplementar - TISS.

Instrução Normativa – IN DIFIS 10, de 10.08.2010 – Dispõe sobre o processamento da negociação do Termo de Compromisso de Ajuste de Conduta das operadoras de planos privados de assistência à saúde no âmbito da Diretoria de Fiscalização.

Nota: Esta Resenha objetiva relacionar e destacar pontos dos principais normativos divulgados no período pela SUSEP, pelo CNSP e pela ANS, aplicáveis às Companhias de Seguros, de Capitalização, de Previdência Privada Aberta, às Seguradoras Especializada em Saúde e às Operadoras de Planos de Saúde. Não elimina, assim, a necessidade da leitura da íntegra da norma, para perfeito entendimento e acompanhamento de toda matéria legal e fiscal publicada no período.

Todas as informações apresentadas neste documento são de natureza genérica e não têm por finalidade abordar as circunstâncias de nenhum indivíduo específico ou entidade. Embora tenhamos nos empenhado para prestar informações precisas e atualizadas, não há nenhuma garantia de sua exatidão na data em que forem recebidas nem de que tal exatidão permanecerá no futuro. Essas informações não devem servir de base para se empreender qualquer ação sem orientação profissional qualificada, precedida de um exame minucioso da situação em pauta.

O nome KPMG e o logotipo KPMG são marcas comerciais registradas da KPMG International, uma entidade suíça.

© 2010 KPMG Auditores Independentes, uma sociedade simples brasileira e firma-membro da rede KPMG de firmas-membro independentes e afiliadas à KPMG International Cooperative (“KPMG International”), uma entidade suíça. Todos os direitos reservados.

Regulatory Practice Insurance News - Publicação do S.A.R. - Setor de Apoio Regulamentar - Financial Services

R. Dr. Renato Paes de Barros, 33 04530-904 São Paulo- SP - Fone (11) 3245-8414 - Fax (11) 3245-8070 - e-mail: sar@kpmg.com.br

Coordenação: Marco Antonio Pontieri

Colaboração e Planejamento visual: Renata de Souza Santos